

“ESPERANÇA E LIBERDADE”: INTERPRETAÇÕES POPULARES DA ABOLIÇÃO ILUSTRADA (1773-1774)

“HOPE AND FREEDOM”. POPULAR ILLUSTRATED INTERPRETATION OF ABOLITION (1773-1774)

Francisco Pereira Smith Júnior

Doutor. Desenvolvimento Sustentável do Trópico úmido. NAEA-UFPA.

“Esperança e Liberdade” é um texto que apresenta mudanças significativas no sistema de trabalho na Europa. As informações trazidas pelo professor Luiz Geraldo Silva nos faz retornar ao século VXI e chegar ao século XIX percebendo o processo ocorrido da escravidão em Portugal e da capitania da Paraíba, no Brasil. Isso a partir dos efeitos do Alvará de 1761 e principalmente o de 1773. Há uma análise do autor que faz o leitor perceber as consequências das Leis criadas pelo Marques de Pombal em Portugal na América Portuguesa, o Brasil.

As informações do texto dizem respeito ao Alvará de 1761 e 1773. O primeiro relata a proibição do transporte dos “pretos e pretas” de qualquer rincão do império que fosse trazido da África ou da Ásia para o reino de Portugal, o segundo é o texto de maior comentário no artigo e diz respeito a liberdade geral dos cativos de Portugal e Algarve, o alvará assemelha-se a Lei do Ventre Livre, ou seja todos nascidos após a lei instituída seriam livres. As duas leis tiveram grande repercussão, devido à importância do seu conteúdo, por exemplo, a Lei de 1761 foi burlada várias vezes, pois muitos senhores de escravos de Portugal se utilizavam de brechas na lei para se beneficiarem. Como o texto da lei citava “pretos e pretas” estes mantinham “mestiços, mulatos e mulatas” como cativos. O mesmo ocorreu com a lei de 1771, quando os escravos da América Portuguesa tentaram estender os benefícios da lei para o Brasil. Mas isso será retomado mais adiante nos comentários deste texto.

Havia na Europa os contrastes da escravidão, pois no século XVII já não mais se admitia a escravidão. No entanto na França, por exemplo, que era berço do Iluminismo, e que proíbe a escravidão nos fins do século XVII teve o governo de Napoleão, em fins do século XVIII o restabelecimento do tráfico e da escravidão. No caso da Inglaterra já houve uma certa sensibilidade por parte governo que garantiu no ano 1769, depois do caso do “Escravo Somerset” o direito a liberdade a todos que ali desembarcassem vindos da África e Ásia.

A França proibiu muito precocemente – fins do século XVII – a entrada, compra e a venda de cativos em seu solo, restituindo a liberdade imediata deste caso isso ocorresse. Contudo, se a determinação de impedir a compra e venda de escravos permaneceu efetiva daí por diante, a liberação imediata fora contestada a longo do século XVIII, desaparecendo por completo até 1836 (Pimentel 1995:317). Antes disso, porém, ainda no contexto revolucionário, o tráfico e a escravidão foram extintos legalmente entre 1791 e 1794, mas “após a ilusão dos primeiros momentos foram reestabelecidos a escravidão e o tráfico, durante o consulado de Napoleão por lei de 19 de Maio de 1802 de acordo com as leis e regulamentos existentes antes de 1789” (Pimentel 1995: 149). Na Inglaterra, só em 1769, através do caso do escravo Somerset, defendido por Granville Sharp, estendeu-se a todos os cativos que ali desembarcassem o direito à liberdade (Pimentel 1995: 147 e 316). Este fato foi de extrema importância, uma vez que o veredicto então obtido, apoiado na própria constituição inglesa, contrariava decisão tomada pelo governo no século XVIII de entregar os escravos ali desembarcados aos seus respectivos senhores¹.

As dificuldades em entender os alvarás levaram a diversas interpretações por parte dos interessados a utilizá-las. Iam desde explicações econômicas a razões pessoais para explicar a abolição em Portugal. Mas o fato é que, tanto o alvará 1761 como o 1773 tinham como tese central a “incidência das luzes”, com a presença de uma mentalidade ilustrada, com uso dos foros de civilização que não admitia a presença de escravos no reino, além de busca com muito esforço atingir certo grau de modernização na civilização portuguesa que destoava de seus irmãos europeus.

A visão apresentada por Boxer (1977) foi bastante interessante porque argumentava que o Marques de Pombal havia na verdade realizado a abolição negra em Portugal por meros interesses econômicos, e havia mais interesses nas necessidades do império que qualquer outra coisa. Há também no texto uma interessante leitura do historiador português Manuel Pinto dos Santos, que fez distinção ente a lei de 1761 e 1773, o historiador entendia que a lei de 1761 forçava o “tráfico negreiro” no eixo Áfri-

ca-Brasil que beneficiava Portugal fechando o triangulo comercial com os produtos brasileiros. Então se passou a canalizar todo o tráfico negreiro para o Brasil, onde havia carência de mão de obra.

Outros autores são citados no texto com diferentes razões para explicar os Alvarás de 1761 e 1773. Para Joao de Saldanha Oliveira de Souza, o marquês de Rio Maior, as medidas tomadas pelo Marques de Pombal, foram decisões de um grande estadista de longa visão, cujo catolicismo e empenho como homem do estado libertou Portugal da mácula da escravidão. Acreditou que os valores católicos e religiosos de Pombal falaram mais alto. Assim surgiram várias interpretações para os alvarás de 1761 e 1773, e o século XVIII marcado pela presença da “civilização” em oposição a um mundo senhorial, viu a difusão de um comportamento civilizado ser disseminado por meio desses textos legais. O lema “civilizar o corpo social” era uma influencia do iluminismo que havia chagado a Portugal, e para eu isso acontecesse era necessário extirpar o escravismo da sociedade, diminuir seus contrastes sociais e expulsar para a periferia do império qualquer forma de violência humana, isso seria para o mundo não civilizado. As formas de sujeição pessoal deveriam estar impulsionadas para o comercio e para a produção colonial. Logo se vê que as Américas Portuguesas jamais poderiam estar contempladas pelos alvarás. Com o novo olhar de Portugal para com seus “filhos” desejava-se fazer com que Portugal fizesse as “pazes” com a sua “mãe Europa”, haja vista ter sido um país que ainda não adotava as ideias iluministas em sua forma de governar.

Em toda Europa e por consequência Portugal, houve uma campanha em prol da racionalidade, com focos na liberdade individual, frutos de uma campanha iluminista que veiculava por toda Europa. Mas o século XVIII mesmo diante de tantos avanços por parte do governo Português em apagar as marcas da escravidão deixada no seu povo, ainda presenciava a escuridão da escravidão, pois em contraste com Portugal, as suas Américas viviam ainda a dura realidade da escravidão.

¹ SILVA. Luis Geraldo. Esperanças de Liberdade. Interpretações populares da Abolição ilustrada (1773-1774). Revista de História da Universidade de São Paulo. ISSN 0034-8309. Departamento de História. nr. 144, 1º semestre de 2001.

Enquanto isso se via no Brasil uma população de brancos, índios, pretos, negros e mulatos a sofrerem pela falta de educação e cultura.

No Brasil, a lei de 1773 acabou tendo grande repercussão entre a população, principalmente na capitania da Paraíba, pois umas séries de especulações foram criadas em torno da lei. Muitos negros, mulatos, mestiços não forros entenderam a lei em seu benefício e isso gerou muitos conflitos e desordem na capitania. O uso da lei para gerar balburdia e confusão no Brasil foi investigada duramente pelas autoridades coloniais e governo.

O medo de Portugal em perder sua mão de obra escrava colonial no Brasil fez com que se criasse um tipo de junta de investigação para averiguar quem eram as pessoas envolvidas com o caso de distribuição de cópias da lei 1773 informando que a mesma se estendia a abolir escravos não forros na colônia brasileira.

Assim se instalou uma investigação séria na capitania da Paraíba, para isso elaboraram algumas perguntas que eram fundamentais para descobrir quem eram os envolvidos, dentre elas eram: Quem fez as interpretações da Lei?, Quem comunicou estas aos escravos?, Quem fez as cópias da Lei?, Quais as casas onde se faziam os comentários e conciliábulos?. Após todas as investigações realizadas pela comissão verificou-se a manipulação da Lei de 1773, os envolvidos eram negros livres, autodenominados mulatos e pardos, com profissão, vida financeira e sabiam ler e escrever e o mais curioso, muitos eram também donos de escravos. A investigação também percebeu que o uso da lei foi feita logo após 8 meses de sua publicação em Portugal, e já corria amplamente pelos escravos no Brasil, descobriu-se até uma versão feita da lei de 1773 de forma “africanizada”.

O texto “Esperança e Liberdade” é interessante por trazer detalhes importantes referentes aos acontecimentos da investigação na capitania da Paraíba. Dentre essa importância destacam-se os depoimentos das testemunhas envolvidas no caso. Foram ouvidas várias pessoas, há destaque para o depoimento do Capi-

tão Amaro de Barros, homem de 36 anos, que afirmou ter feito uma visita ao guardião do Convento de São Francisco e ter visto em sua cela entrar um homem, um sapateiro que atendia pelo nome de Alexandre e que este dizia em alto e bom tom para que todos ouvissem que todos os pardos do Brasil eram forros em virtude da lei de 1773 de Portugal.

Mas a testemunha chave citada no artigo de Luiz Geraldo Silva é o sargento de 40 anos, Sr. Manuel de Jesus Maria. O mesmo ter visto uma espécie de Romaria a Praia de Tambaú, vendo grande ajuntamento de negros e mulatos e que havia entre eles um homem pardo forro que se chamava Luis Leitão, era um curandeiro de 62 anos que gritava e persuadia a multidão dizendo que todos os escravos do Brasil eram forros. E até cita o nome do mulato pintor Felix Caetano que também em par a Luis Leitão exaltava a multidão.

Os ânimos estavam agitados na capitania da Paraíba e não se falava em outra coisa, a não ser na abolição, pois todos se questionavam como poderiam existir diferenças entre escravos de Portugal e do Brasil, se todos eram vassallos do mesmo rei?

Portanto, se a nação era uma só, como as Leis de 1761 e 1773 poderiam segregar tão fortemente o mundo colonial incivilizado do Reino que se queria marcado pela civilização? Não foi a toa, portanto, como notou Stuart Schwartz, que a ‘abolição da escravidão na própria metrópole por Pombal (em 19 de Setembro de 1761) [sic] provocou certa agitação entre os escravos brasileiros²

A medida mais imediata feita pelo governador de Pernambuco foi distribuir cópias da lei 1773 e deixar claro que os beneficiados eram apenas os escravos em Portugal, assim sustaram qualquer esperança de liberdade aos escravos da colônia. Levou ao tribunal do júri Felix Caetano, Luis Leitão e Pedro de Alcântara Bulhões. Todos os envolvidos negaram envolvimento com a manipulação da Lei de 1773 e muito menos de se utilizarem da voz da desordem para propagar a abolição na capita-

² *Ibid.*, p. 125.

nia. Negaram qualquer interesse em particular pela Lei e qualquer possível manipulação da mesma.

E considerando a grande indecência, que as ditas Escravidades inferem aos meus Vassallos; as confusões, e ódios, que entre eles causam; e os prejuízos, que resultam ao Estado de ter tantos Vassallos lesos, baldados, e inúteis, quantos são aqueles miseráveis, que a sua infeliz condição faz incapazes para os Ofícios públicos; para o Comércio; para a Agricultura; e para os tratos, e contratos de todas as espécies: Sou servido obviar a todos os sobreditos absurdos. Ordenando, como por este ordeno: Quanto ao pretérito, que todos aqueles Escravos, ou Escravas ou sejam nascidos dos sobreditos concubinatos, ou ainda de legítimos Matrimônios, cujas Mães, e Avós são, ou houverem sido Escravas, fiquem no Cativeiro, em que se acham, durante a sua vida somente; Que porém aqueles, cuja escravidão vier das Bisavós, fiquem livres, e desembargados, posto que as Mães, e Avós hajam sido Escravas: E que todos os sobreditos por efeito desta Minha Paternal, e Pia Providência fiquem libertados, fiquem hábeis para todos os Ofícios, honras, e dignidades, sem a Nota distintiva de Libertos, que a superstição dos Romanos estabeleceu nos seus costumes, e que a União Cristã, e a Sociedade Civil faz hoje intolerável no Meu Reino, como o tem sido em todos os outros da Europa. (Trecho do Alvará de Dezesseis de Janeiro de 1773).

Diante de todo o ocorrido e após todos os envolvidos terem sido ouvidos as autoridades coloniais e o governo de Pernambuco entenderam que a materialidade os crimes a qual os réus foram acusados não havia resultado em crime correspondente, e acreditavam na tenuidade das culpas dos réus. Sendo assim, entende-se que o governo português resolveu atenuar a sentença, pois não queria que o caso prosseguisse e gera-se especulações em um momento tão delicado a qual se falava tanto em liberdade e direito as minorias, não se queria neste momento dá fôlego a uma discussão que poderia dar frutos posteriores a campanha da abolição nas colônias. Mesmo assim os deixou a disposição da justiça do Recife para que lá fossem dadas a medidas cabíveis.

A decisão do governo de Pernambuco, conforme carta de Manuel da Cunha Menezes a Martinho de Mello e Castro, de 27 de Janeiro de 1774, foi a de que “o delito desses Homens consistiu em uma materialidade da qual não resulta crime correspondente à expectativa das primeiras notícias”. Por outras palavras, as autoridades coloniais e do lém mar podiam dormir em paz, pois não havia

revolta de negros a vista. O governador, assim, tomou “o expediente de os mandar por em livramento na Junta da Justiça” no Recife, para lá serem julgados, mas acreditava “na tenuidade das culpas” dos réus³.

O artigo nos traz uma interessante observação a respeito da crise da abolição nas colônias portuguesas em virtude da lei instaurada da abolição em Portugal. O que se percebe a partir deste texto é que no Brasil apesar do “atraso intelectual” sofrido pela falta de movimentos iluministas consolidados na colônia, existiam grupos, com pessoas envolvidas com a causa abolicionistas e tinham possivelmente contato com as ideias abolicionistas veiculadas na Europa e que sabiam da importância de se ter uma sociedade livre e sem a presença da brutalidade da escravidão. O texto de Luiz Geraldo Silva é importante por mostrar ao leitor uma evolução a respeito da discussão da escravatura desde o século XVI, com a escravização europeia, passando pelo século XVII, depois o século XVIII com o fim da escravização dos negros e mestiços em Portugal, e por fim traz o século XIX com a inaceitável escravização de qualquer um na Europa e em Portugal. Há no artigo explicações detalhadas para se entender como Portugal, a espelho da Europa, foi “obrigado” a entender que as noções de pacto social e liberdade individual, estavam muito difundidas por toda a Europa e por todas as camadas sociais, e não mais era apenas uma discussão de uma elite letrada, mas sim de todos os interessados.

Luís Leitão, Pedro de Alcântara Bulhões, Félix Caetano e muitos outros negros livres como eles presentes a uma rede de sociabilidade que articulava esses intermediários culturais do universo colonial eram, na verdade, suspeitos por pensar, por sentir, por perceberem o que se passava no mundo. Eles discutiam a cisão do império português nos seus termos, antevendo os interesses presentes aos homens de Estado do Reino de tornar a América portuguesa uma dependência colonial ainda mais profunda do que ela havia sido desde o início da empresa ultramarina. Aprofundava-se, então, o sistema colonial via políticas inspiradas pelo reformismo ilustrado, ao mesmo tempo que esse sistema, paradoxalmente, manifestava os primeiros sinais de sua crise. A oposição entre os mundos civilizado e

³ Ibid., p. 144

incivilizado foi, assim, não apenas percebida pelos doutores formados em Coimbra, pelos homens ilustres e informados pelas Luzes ou pelas lojas maçônicas, ao longo da passagem dos séculos XVIII ao XIX – como têm sublinhado, até então, a historiografia –; homens comuns e de baixa extração, alguns recém-saídos do cativeiro, também se deram conta, e em profundidade, dos acontecimentos em curso, e discutiram entre si, e nos seus termos, os impasses de um mundo cada vez mais cindido e em transformação⁴.

Sendo assim, o texto promove uma reflexão a respeito dos contrastes da escravidão em Portugal e no Brasil, e perceber que o verdadeiro sentido para determinadas decisões tomadas por parte da elite governamental de um país (pois é de se pensar, qual realmente foi a razão que levou Portugal, e o Marques de Pombal a criar a lei de 1773) podem ser motivações muito mais motivo econômicas que éticas. Diante de tantas abordagens feitas como as de Boxer, Elias e Rio Maior parece se tornarem claras as conclusões a respeito dessa situação criada pela lei de 1773 que mais alimentou as diferenças entre negros e brancos que apresentou quaisquer uma solução para o caso da escravidão.

REFERÊNCIAS

ALVARÁ de dezesseis de janeiro de 1773. Disponível em: <http://revhistoria.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=75%3Arh-144&catid=6%3Aedicoes&Itemid=7&lang=pt>. Acesso em: 13 mar. 2012.

SILVA. L. G. Esperanças de liberdade: interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). **Revista de História**, São Paulo. n. 144, jan./jun. 2001.

⁴ Ibid., p. 144.